



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

PORTARIA 12/2024 - GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA, de 2 de maio de 2024

Portaria CRMV-ES nº 013/2024

Regulamenta as alterações de Registro, Serviços e alterações cadastrais dos registros de estabelecimentos do CRMV-ES e dá outras providências

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 19 da Lei 5.517, de 1968, combinado com as alíneas “i” e “m” do art. 11 do Regimento Interno dos CRMVs, aprovado pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº 1475/2022 que dispõe sobre inscrição, movimentação e cancelamento de profissionais; cadastro, registro, movimentação, cancelamento e suspensão de estabelecimentos e equiparados no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº 1275/2019 que conceitua e estabelece condições para funcionamento de estabelecimentos médico-veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências;

CONSIDERANDO que não há legislação vigente que estabeleça critérios para os trâmites de alteração dos registros de pessoa jurídica conforme as resoluções supracitadas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos pedidos de alteração de pessoa jurídica para melhor desempenho das atividades do setor de registro e fiscalização;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o procedimento de Alteração de pessoa jurídica no âmbito no CRMV-ES.

Art. 2º Estabelecer os três tipos de alterações que são feitos no CRMV-ES, que são:

I - Alteração de Serviço

II - Alteração de Registro

III - Alteração Cadastral/Contratual

§1º Considera-se Alteração de Serviço aquelas que visam modificar a estrutura interna do estabelecimento conforme Res. CFMV 1275/2019, por meio de requerimento do responsável técnico.

§2º Considera-se Alteração de Registro aquela que visa realizar a mudança da categoria do registro dos estabelecimentos médico-veterinários que são classificados em: Consultório, Ambulatório, Clínicas e Hospitais.

§3º Considera-se Alteração Cadastral/Contratual aquelas que visam modificar informações no cadastro do estabelecimento, podendo ser: alteração de Razão Social, Endereço, Contato telefônico, E-mail, Sócio, Capital Social e outros.

Art. 3º. O procedimento para alteração de serviço deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - Deverão ser usados os seguintes parâmetros nessas alterações: com ou sem cirurgia;

funcionamento diurno ou funcionamento 24h; com internação diurna, com internação integral ou sem internação; com infecto-contagioso ou sem infecto-contagioso.

II - As alterações que ampliem os serviços do estabelecimento, serão realizadas pelo setor de registro, por meio de requerimento do estabelecimento e deverão ser encaminhadas para o setor de fiscalização para verificar, por meio da autoinspeção, se a estrutura está de acordo com as normas estabelecidas na Res. CFMV 1275/2019;

III - As alterações que reduzem os serviços no local, serão realizadas pelo setor de registro e arquivadas, não havendo necessidade de ser encaminhadas para o setor de fiscalização, sem prejuízo de futura fiscalização para se verificar se as atividades desempenhas estão de acordo com as novas especificações cadastrais;

Art. 4º. O procedimento para alteração de Registro deverão seguir as seguintes diretrizes:

I – Os requerimentos de alteração de registro serão recebidos no setor de registro e encaminhadas para deliberação do(a) Secretário(a) Geral do CRMV-ES;

II – Após aprovação do(a) Secretário(a) Geral do CRMV-ES, os requerimentos serão encaminhados ao Setor de fiscalização para verificar, por meio da autoinspeção, se a estrutura está de acordo com as normas estabelecidas na Res. CFMV 1275/2019.

Art. 5º O procedimento para alteração cadastrais e contratuais deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - As alterações cadastrais e contratuais serão realizadas mediante requerimento, que deverá ser instruído com documento oficial (CNPJ e Contrato Social) que comprove sua alteração.

II - Os requerimentos de alteração de registro, depois de recebidos pelo setor de registro, serão alterados e arquivados.

III – Nos casos de alteração de endereço, após anotação nos assentos, o setor de registro encaminhará a informação ou processo ao setor de fiscalização, para verificar se o novo endereço está de acordo com as normas estabelecidas na Res. CFMV 1275/2019.

Art. 6º Aos estabelecimentos constituídos no CPF não se aplicam as regras estabelecidas nos artigos anteriores.

Parágrafo Único. Qualquer alteração de estabelecimento constituídos no CPF se opera mediante cancelamento do registro e cadastramento de novo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vitória, 2 de maio de 2024

Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga
Presidente do CRMV-ES
CRMV-ES nº 059

Documento assinado eletronicamente por:

- José Carlos Landeiro Fraga, Presidente do CRMV-ES - FGSUP - CRMV-ES, em 02/05/2024 14:34:52.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/05/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 287217

Código de Autenticação: 5e961ed6c2



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230